

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 272.º TFUE, o recorrente, JC, pede, por um lado, que sejam declaradas nulas a carta de 4 de novembro de 2019 (a seguir «carta de 4 de novembro de 2019») e a carta de 3 de dezembro de 2019 (a seguir «carta de 3 de dezembro de 2019») (a seguir, conjuntamente, «atos de notificação do aviso prévio») pelos quais a EUCAP Somália lhe notificou a decisão de resolver o seu contrato de trabalho, bem como, na medida do necessário, a Decisão de 24 de janeiro de 2020, pela qual aquela indeferiu a sua reclamação hierárquica (a seguir «Decisão de 24 de janeiro de 2020»), da decisão de resolução do seu contrato de trabalho notificada pela carta de 3 de dezembro de 2019 e, por outro lado, que a EUCAP Somália seja condenada a pagar-lhe retroativamente a sua remuneração até à data de extinção definitiva, regular e legal da relação de trabalho.

Dispositivo

- 1) A notificação do aviso prévio constante da carta de 4 de novembro de 2019 é nula.
- 2) A resolução do contrato celebrado entre a EUCAP Somália e JC em 21 de agosto de 2019 é regular, válida e oponível a este último na data de 5 de dezembro de 2019 e produz efeitos definitivos no termo do período de aviso prévio de um mês a contar de 9 de dezembro de 2019 em conformidade com a cláusula 18.1 do contrato.
- 3) A EUCAP Somália é condenada a pagar a JC, por um lado, uma soma correspondente à sua remuneração, tal como definida na cláusula 12.2 do referido contrato, excluindo as ajudas de custo diárias referidas na cláusula 15 do contrato, relativamente ao período compreendido entre 26 de novembro e 8 de dezembro de 2019, inclusive e, por outro, uma soma correspondente a uma indemnização compensatória pelo aviso prévio em falta de um mês igual a essa remuneração, para o período compreendido entre 9 de dezembro de 2019 e 9 de janeiro de 2020, acrescendo a estes montantes os juros calculados à taxa legal prevista na legislação belga.
- 4) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 5) O pedido reconvenicional da EUCAP Somália é julgado improcedente.
- 6) A EUCAP Somália é condenada nas despesas.

(¹) JO C 9, de 11.1.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de julho de 2022 — JF/EUCAP Somália

(Processo T-194/20) (¹)

(«Cláusula compromissória — Agente contratual internacional da EUCAP Somália — Missão abrangida pela política estrangeira e de segurança comum — Não renovação do contrato de trabalho na sequência da saída do Reino Unido da União — Direito de ser ouvido — Igualdade de tratamento — Não discriminação em razão da nacionalidade — Período de transição previsto pelo acordo sobre a saída do Reino Unido da União — Recurso de anulação — Ação de indemnização — Atos indissociáveis do contrato — Inadmissibilidade»)

(2022/C 359/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: JF (representante: A. Kunst, advogada)

Recorrida: EUCAP Somália (representante: E. Raoult, advogada)

Objeto

Através do seu recurso, o recorrente, JF, pede, a título principal, por um lado, com fundamento no artigo 263.º TFUE, a anulação da nota da EUCAP Somália de 18 de janeiro de 2020 (a seguir «nota de 18 de janeiro de 2020») e da carta de 29 de janeiro de 2020 (a seguir «carta de 29 de janeiro de 2020») através das quais esta decidiu não renovar o seu contrato de trabalho (a seguir, conjuntamente consideradas, «atos controvertidos») e, por outro, com fundamento no artigo 268.º TFUE, a reparação dos prejuízos sofridos por este devido a esses atos, e, a título subsidiário, com fundamento no artigo 272.º TFUE, que os atos controvertidos sejam declarados ilegais, bem como a reparação dos prejuízos por ele sofridos devido a esses atos.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) JF é condenado nas despesas.

(¹) JO C 201, de 15.6.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de julho de 2022 — VeriGraft/Eisma

(Processo T-457/20) (¹)

[«Cláusula compromissória — Programa-Quadro de Investigação e Inovação “Horizonte 2020” (2014-2020) — Convenção de subvenção “Personalized Tissue Engineered Veins as a first Cure for Patients with Chronic Venous Insufficiency — P-TEV” — Custos de subcontratação não previstos — Procedimento de aprovação simplificado — Subcontratação mencionada nos relatórios técnicos periódicos — Relatórios técnicos periódicos aprovados — Custos elegíveis»]

(2022/C 359/75)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: VeriGraft AB (Gotemburgo, Suécia) (representantes: P. Hansson e M. Persson, advogados)

Demandada: Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA) (representantes: A. Galea, agente, assistida por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

Objeto

Com a sua ação, fundada no artigo 272.º TFUE, a demandante, VeriGraft AB, pede que o Tribunal Geral declare, primeiro, que os custos de subcontratação recusados pela Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME) constituem custos elegíveis a título da convenção de subvenção relativa ao projeto «Veias personalizadas provenientes da engenharia de tecidos humanos como primeira cura para os pacientes com insuficiência venosa crónica — P-TEV» (Personalized Tissue-Engineered Veins as the first Cure for Patients with Chronic Venous Insufficiency-P-TEV) (a seguir «projeto P-TEV»), com a referência 778620 (a seguir «convenção de subvenção»), segundo, que a nota de débito n.º 3242004635 emitida pela EASME no montante de 106 928,74 euros é desprovida de fundamento e, terceiro, que a recuperação do montante de 109 230,19 euros junto do fundo de garantia estabelecido pela convenção de subvenção é igualmente desprovido de fundamento.

Dispositivo

- 1) O pedido da VeriGraft AB de que os custos de subcontratação recusados pela Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas no montante de 258 588,80 euros sejam declarados custos elegíveis a título da convenção de subvenção «Personalized Tissue-Engineered Veins as a first Cure for Patients with Chronic Venous Insufficiency-P-TEV», com a referência 778620, é julgado procedente.
- 2) O pedido da VeriGraft de que seja declarada a falta de fundamento da nota de débito n.º 3242004635 emitida pela Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, num montante de 106 928,74 euros, é julgado procedente.
- 3) O pedido da VeriGraft de que seja declarada a falta de fundamento da recuperação do montante de 109 230,19 euros junto do fundo de garantia estabelecido pela convenção de subvenção «Personalized Tissue-Engineered Veins as a first Cure for Patients with Chronic Venous Insufficiency-P-TEV», com a referência 778620, é julgado procedente.